



LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 23 SETEMBRO DE 2013

Altera o art. 17 da Lei n.º 648/72, Código de obras, e revoga a Lei 899 de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17 da Lei Municipal n.º 648 de 4 de outubro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 Nas diferentes zonas e setores os lotes obedecerão à seguinte variação de parâmetros:

Zonas e Setores	Testada Mínima em Metros	Área Mínima (m²)
Setor Comercial 1	9,90	239,58
Setor Comercial 2	9,90	239,58
Setor Comercial 3	9,90	239,58
Setor Residencial 1	9,90	239,58
Setor Residencial 2	9,90	239,58
Setor Residencial Especial	9,90	239,58
Zona Industrial Leve	12,00	360,00
Zona Industrial	20,00	1.000,00
Zona Rural	-	10.000,00
Parcelamento de Interesse Social	10,00	200,00

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar atende ao disposto no parágrafo único, alínea “c” do art. 7º da Lei Complementar 98/2006 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Corumbá.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar revoga-se a Lei n.º 899 de 7 de maio de 1984, que alterou dispositivos da Lei n.º 648, de 4 de outubro de 1972.

Corumbá, 23 de setembro de 2013

paulo duarte

Prefeito Municipal

**Código de autenticação: f5bfed90**

Consulte a autenticidade do código acima em <https://do.corumba.ms.gov.br/Legislacao/pages/consultar>